LEI Nº 1822, DE 14 DE SETEMBRO DE 2009.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1721, de 04 de abril de 2007, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e de Valorização dos profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB e dá outras providências.

O Povo do Município de São Gotardo, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Os incisos I a VIII do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.721, de 04 de abril de 2007 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB, passam a vigorar com a seguinte redação:

"I – 02(dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1(um) da Secretaria Municipal de Educação;

II – 1(um) representante dos professores da educação básica pública;

III – 1(um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

IV – 1(um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

V – 2(dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

VI – 2(dois) representantes dos estudantes da educação básica;

VII – Revogado;

VIII – 1(um) representante do Conselho Tutelar".

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 14 de Setembro de 2009.

Edson Cezário de Oliveira
Prefeito Municipal